



LEI N.º 167/2001

FIXA PERCENTUAL PARA VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO(A), VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS, ASSESSORES E DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º Fica Estabelecido o valor da diária para as despesas de viagem do(a) Prefeito(a), do Vice Prefeito, Secretários, Assessores e assemelhados e dos demais servidores do Poder Executivo, em deslocamento a serviço do Município conforme discriminação a seguir.

- I – Prefeito e Vice Prefeito..... 150,00 (cento e cinquenta reais);**
- II – Secretários 100,00 (cem reais);**
- III – Assessores e assemelhados..... 60,00 (sessenta reais);**
- V - Servidores..... 40,00 (quarenta reais)**

§ 1.º - O número de diárias não poderá exceder a 20 (vinte) mensais.

§ 2.º - Quando o deslocamento for para fora do Estado, os valores serão dobrados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2001.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 12 de março de 2001.

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal